Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-708/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18236/2012
PROTOCOLO	**:**	1241834
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do processo licitatório na modalidade tomada de preços nº 20/2011, e da formalização do contrato administrativo 148/2011, celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do contrato administrativo 148/2011, acima descrito, em decorrência da não comprovação da integral execução financeira, afrontando as disposições do art. 113 da Lei 8.666/93, arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e subitens A e B, item 1.3.1, Seção I, Capítulo III, da Instrução Normativa 35/11;

III – Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 47.980,80 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), devendo ser restituído aos cofres públicos pelo Sr. Sérgio Roberto Mendes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 188.718.959-91, residente à Rua Érico Veríssimo, nº 1717, centro, em Sete Quedas/MS;

IV – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Sr. Sérgio Roberto Mendes, acima qualificado, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, pela não observância das disposições da Lei de Licitações e Contratações Públicas e as Normas de Direito Financeiro, por grave violação a norma legal, não atendimento à diligência do Relator e não encaminhamento dos documentos referente à integral execução financeira do contrato administrativo 148/2011, nos termos do art. 197, incisos II, IV e XIII da Resolução Normativa TC/MS 57/06;

V – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms